LEI Nº 1205, de 09 de setembro de 1993

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a ratificação de doação de imóvel ao Ministério do Exército.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a doação de bens imóveis, no Município da Lapa, feita sem reserva alguma, pelo Poder Executivo à União - Ministério do Exército, por meio de escritura pública datada de 19 de novembro de 1951, transcrita sob número de ordem 14.448, às fls.125 do Livro nº 3-Q de Transcrição de Transmissões do Cartório do Registro de Imóveis, desta Comarca da Lapa, Estado do Paraná, re-ratificada por escritura pública lavrada aos 28 de julho de 1980.

Parágrafo Único - Os bens imóveis doados assim se descrevem e caracterizam:

a) um terreno situado nesta cidade, na Avenida Manoel Pedro, esquina da Rua Rui Barbosa, com área de 1.163,25 metros quadrados, confrontando ao Poente e Sul, respectivamente, com aquelas vias públicas; ao Norte com propriedade de Maria Rosa Serena e ao Nascente com propriedade de Sebastião Linhares;

b) um terreno situado, nesta cidade na Avenida Manoel Pedro, esquina da Rua Rui Barbosa, com área de 657,50 metros quadrados, confrontando ao Poente e Norte, respectivamente, com aquelas vias públicas; ao Sul com propriedade de José Leonardi; ao Nascente com propriedade de herdeiros de Cipriano Gomes da Cruz;

c - d) um terreno nesta cidade, na Avenida Manoel Pedro, esquina da Rua Rui Barbosa, com área de 2.453,75 metros quadrados, com as seguintes metragens e confrontações: o ponto 0 (zero) ao ponto 1 (um), 55 metros - 4º,00'SE - confronta com a Av. Manoel Pedro; do ponto 1 (um) ao ponto 2 (dois), 48,30 metros - 86º,05'NO - confina com a Rua Rui Barbosa; do ponto 2 (dois) ao ponto 3 (três) - 49,50 metros - 1º,43'- confronta com Oscar Rodolfo Wiedmer (terras que foram de João Wiedmer); do ponto 3 (três) ao ponto 0 (zero) inicial 46,00 metros - 87º,26'NE - confronta com terras de Mara Weinhardt (anteriormente de Leopoldo Weinhardt Júnior). Constituindo a somatória das áreas "a", "b", "c" e "d" em 4.274,50 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de escritura pública em doação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de setembro de 1993

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal